



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.590 , DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2012, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

I – Blocos Carnavalescos:

- a) Associação Desportiva Classista Ford Taubaté - R\$ 5.046,20;
- b) Banda Bom Conselho - R\$ 4.608,87;
- c) Bloco Carnavalesco Onde é Que eu Tô - R\$ 4.036,96;
- d) Grêmio Recreativo Bloco dos Farrapos - R\$ 3.255,06;
- e) Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul - R\$ 5.046,20;
- f) Grêmio Recreativo Bloco Vai Quem Quer - R\$ 5.046,20;
- g) OPS -- Organização Pró-Solidária - R\$ 5.046,20;
- h) Bloco CDC - R\$ 5.046,20;
- i) G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias – R\$ 5.046,20.

II – Grupo de Acesso:

- a) Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Acadêmicos do Bonfim - R\$ 23.216,75;
- b) Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império e Boêmios do Alto do São Pedro - R\$ 15.671,36.

III – Grupo Especial:

- a) Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre - R\$ 32.614,50;
- b) Esporte Clube XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz - R\$ 21.894,53;
- c) Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Boêmios da Estiva - R\$ 27.254,45;
- d) Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto - R\$ 18.669,35;
- e) Grêmio Recreativo e Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé - R\$ 31.622,28.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I – Blocos Carnavalescos R\$ 42.178,09;

II – Grupo de Acesso – R\$ 38.888,11;

III – Grupo Especial – R\$ 132.055,11.

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2012.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

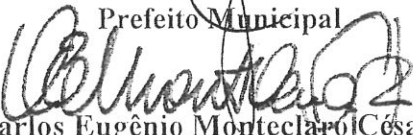
Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2012.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de janeiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Arq. Carlos Eugênio Monteclaro César Junior
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24 de janeiro de 2012.


Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo